

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

**Ação 7.2
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE FILOSOFIA - BACHARELADO)**

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96
AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento quanto ao início do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda não haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores

associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES - IISCA **COORDENAÇÃO DO CURSO DE FILOSOFIA (BACHARELADO)**

INFORMAÇÃO 01: Impossibilidade de identificação de qual curso – Filosofia Bacharelado ou Licenciatura – os discentes pertenciam.

Fato:

Foi enviado lista de concludentes à unidade de auditoria, tanto pela Coordenação de Filosofia Bacharelado quanto pela Coordenação de Filosofia Licenciatura, constando os seguintes discentes “C. T. R., F. F. G. L., J. P. S., J. J. S. e V. V. F. S.”, não sendo, todavia, possível identificar à qual curso pertenciam.

Por meio do Memorando nº 10/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, o setor auditado comunicou que os discentes supramencionados não são do curso de Filosofia Bacharelado.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 10/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Não é possível responder a essa demanda, pois os discentes citados não são do curso de bacharelado em Filosofia, mas do curso de licenciatura em Filosofia.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio da análise documental, encaminhada por meio do Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, foi possível identificar que os discentes “G. L. R. e M. E. P. N.” fazem parte do curso de Filosofia Bacharelado. No entanto, para os demais discentes “C. T. R., F. F. G. L., J. P. S., J. J. S. e V. V. F. S.”, não foi possível a identificação de qual curso esses pertenciam. Somente após os esclarecimentos do Memorando nº 10/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, sanou-se a dúvida de quais concludentes pertenciam ao curso de Bacharelado, já que fora enviado a mesma tanto pela Coordenação de Filosofia Bacharelado quanto pela Coordenação de Filosofia Licenciatura. Diante do exposto, a AUDIN orienta o setor que as informações, quando forem prestadas pela coordenação do curso, sejam referentes somente ao curso de bacharelado e, assim, por meio do controle interno instituído pela coordenação, prezar pela transparência das informações.

INFORMAÇÃO 02: Informações prestadas pelo setor divergente do Calendário Acadêmico e ausência prazo inicial para as solicitações de integralização de atividades complementares.

Fato:

Em resposta à S.A 046/2017, acerca das datas limites estipuladas para solicitação de integralização de atividades complementares nos períodos de 2016 a 2017 e do o cumprimento destas, o setor auditado informou que, em ambos os anos, a data limite estipulada para solicitação de integralização de atividades complementares, em 2016 e 2017, foi 16 de novembro, em ambos os anos e que houve havendo uma flexibilização da data limite, a fim de possibilitar a conclusão de curso de mais um número maior de estudantes. No entanto, a data informada não corresponde com a data estipulada no calendário acadêmico.

Em resposta à S.A 007/2018, sobre a divergência da data limite de integralização de atividades complementares, há informação de que a data limite estipulada para solicitação de integralização de atividades complementares em 2016 e 2017 foi 16 de novembro em ambos os anos. No entanto, no calendário acadêmico consta as seguintes datas: 2016.1, até 15/06/2016; 2016.2, 16/11/2016 e, posteriormente, até 05/01/2017 (Resolução nº 50/2016); 2017.1, até 14/06/2017 e 2017.2, até 16/11/2017. Ressalta-se que não foi identificada a data inicial, por semestre, para a referida solicitação.

Causa:

Deficiência nos controles internos
Inobservância ao calendário acadêmico

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 10/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

“Infelizmente, ocorreu um erro no momento da divulgação dessas datas”

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconhece que houve um erro no momento da divulgação das datas, esclarecendo, assim, a inconsistência apontada.

Ressalta-se a importância da coordenação ter as informações corretas quanto às datas limites dada pelo calendário acadêmico para repassar à comunidade acadêmica, no intuito de atender o que rege o normativo interno vigente. Quanto a este ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 1º O calendário universitário **estipulará período** para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. **(grifo nosso)**

Faz-se necessário acrescentar o que dispõe Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, no art.30, § 9º, a:

As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018) **(grifo nosso)**

Embora o estabelecimento de prazos seja discricionário às coordenações de curso, conforme entendimento do Artigo supramencionado, a unidade de auditoria interna considera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Contudo, considerando o texto do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, entende também, que o estabelecimento de prazos é discricionário, desde que atenda o período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018).

INFORMAÇÃO 03: Impossibilidade de distinção entre os concludentes da Filosofia Bacharelado e da Filosofia Licenciatura.

Fato:

Em resposta à S.A 046/2017, sobre os concludentes do período 2017.2, o setor auditado encaminhou anexo constando os mesmos concludentes do curso de Filosofia licenciatura.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

Em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada encaminhou lista dos discentes que concluíram o curso de bacharelado em 2017.2. Diante do exposto, considera-se atendida a recomendação a demonstração dos discentes concludentes no período de 2017.2 do curso de Filosofia Bacharelado. Contudo, verificou-se que houve solicitação de integralização de atividades complementares nas datas de 16 de novembro de 2017, 23 de outubro de 2017 e 07 de dezembro de 2017. Diante do exposto, a AUDIN entende que a referida solicitação não atendera a resolução 025/2015 que aduz:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

Ressalta-se sobre a importância de orientar os estudantes, de forma prévia, sobre o atendimento aos prazos estipulados no normativo, principalmente no caso dos concludentes. A referida orientação tem o intuito de mitigar as falhas e os riscos no processo de integralização das atividades acadêmicas.

Quanto aos prazos, o Regulamento dos Cursos de Graduação, vigente a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

a) As coordenações de curso **poderão estabelecer prazos** para os estudantes **registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

Embora o estabelecimento de prazos seja discricionário às coordenações de curso, conforme entendimento do artigo supramencionado, a unidade de auditoria interna considera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Ademais, faz-se necessário que esses prazos sejam publicizados de forma prévia. Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado sobre a verificação de atender o normativo interno vigente que trate sobre o caso em questão.

CONSTATAÇÃO 01: Documento em desacordo com a Resolução 025/2015/CONSUP, quanto à numeração dos grupos relacionada às atividades complementares.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, verificou-se no documento em anexo, Documento A (Regulamentação das Atividades Complementares necessárias para o aproveitamento das 220 horas obrigatórias) em divergência com a Resolução 025/2015/CONSUP, quanto à numeração relacionada às atividades

complementares constantes no quadro “são consideradas atividades complementares”. Isso se deu com a repetição da numeração para primeira e segunda atividades, comprometendo, também, os demais grupos.

Causa:

Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

Um novo regulamento para as atividades complementares terá que ser discutido e aprovado pelo colegiado de filosofia no qual essa questão será tratada.

Análise da Auditoria Interna:

A área auditada informou ter se tratado de um erro de digitação e que houve a correção do documento. No entanto, o referido documento retificado não fora encaminhado para unidade de auditoria interna. Contudo, ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão fracionar a carga horária complementar. Destaca-se, abaixo, o que aduz o art.30, §6:

Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III - atividades de extensão;

~~IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;~~

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~V - experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório;~~

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

VI - participações em órgãos colegiados.

§ 1º Para validação da atividade será necessária comprovação por meio de documento legal emitido por esta Instituição ou outra legalmente constituída.

~~§ 2º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência do colegiado do curso.~~

§ 2º Os órgãos colegiados dos cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico - didáticas e estipulando carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo definido nos incisos do caput, bem como os períodos 14 cursado das Atividades Complementares. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

§ 5º As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio.

§ 6º O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo. (grifo nosso)

Diante do exposto, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, a unidade de auditoria entende ser importante a realização deste fracionamento com intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

Acrescenta-se ainda que, por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que um novo regulamento para as atividades complementares terá que ser discutido e aprovado pelo colegiado de filosofia. Diante do exposto, a unidade de auditoria aguardará o envio do referido regulamento, em consonância com o Regulamento dos cursos de graduação da UFCA, vigente desde abril de 2018, com a implantação do SIGAA Institucional. Solicita-se, contudo, que a Unidade auditada estabeleça um cronograma, informando as atividades a serem desenvolvidas, bem como os responsáveis e as datas estimadas para conclusão.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA

CONSTATAÇÃO 02: Fragilidade quanto ao acompanhamento contínuo sobre a solicitação de atividades complementares.

Fato:

Por meio do Memorando nº 03/2018, o setor informou que o controle é realizado pela Coordenação ao final de cada semestre. No entanto, não indicou como se dá o controle e não encaminhou os controles existentes.

Por meio do Memorando nº 10/2018, informa como se dá o controle bem como encaminhou os documentos comprobatórios. Ressalta-se que o setor informou que o fluxo do processo relativo às Atividades Complementares deverá mudar com a implantação do novo SIGAA. No entanto, não informa como se dará o novo fluxo para solicitação de registro das atividades complementares.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

PROVIDÊNCIA 02.01: Houve uma modificação do procedimento de atividades complementares. Não é necessária abertura de processo. O estudante cadastra no SIGAA as atividades e o coordenador valida ou não as mesmas de acordo com o regulamento das atividades complementares do curso de filosofia. A rotina administrativa deverá estar no novo regulamento.

PROVIDÊNCIA 02.02: O fluxo de integralização das atividades complementares foi orientado pelo SIGAA e o regulamento dessas atividades foi publicado no site. Além disso, esse fluxo é informado aos ingressantes de maneira detalhada todo ano.

Análise da Auditoria Interna:

A área auditada informou que o controle é realizado ao final de cada semestre pelo coordenador que faz a conferência do formulário e dos certificados. Informou, também, sobre a mudança advindas com a implantação do novo SIGAA, em que as solicitações de integralização de atividades complementares passou a ser realizada pelo próprio sistema, não sendo mais necessária a abertura de processos, via SIPAC.

A Resolução 025/2015/CONSUP aduz:

Art. 4º As coordenações de cursos serão responsáveis pela implementação, **acompanhamento** e avaliação das Atividades Complementares, com o suporte de outras instâncias administrativas e/ou acadêmicas da universidade, quando aplicável. **(grifo nosso)**

Diante do exposto, a unidade de auditoria entende ser imprescindível que o controle seja realizado não apenas no final de cada semestre, mas de maneira contínua com intuito de mitigar os riscos de falhas no processo de integralização de atividades complementares.

Ademais, com o advento do novo sistema, faz-se necessário que a unidade auditada oriente a comunidade acadêmica de como se dará o fluxo do processo.

Por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA, a unidade auditada informa sobre a modificação no procedimento de atividades complementares, não sendo mais necessária a abertura de processo. A partir da implementação do SIGAA, O estudante atividades diretamente no sistema, para que o coordenador valide ou não as mesmas, de acordo com o regulamento das atividades complementares do curso de filosofia. Na oportunidade, acrescenta que A rotina administrativa deverá constar no novo regulamento.

Diante do exposto, a AUDIN aguardará o detalhamento de como se dará a rotina administrativa na coordenação quando da avaliação das atividades complementares. Solicita-se, contudo, que a Unidade auditada estabeleça um cronograma, informando as atividades a serem desenvolvidas, bem como os responsáveis e as datas estimadas para conclusão.

Ademais, informa ainda que o fluxo de integralização das atividades complementares foi orientado pelo SIGAA e o regulamento dessas atividades foi publicado no site. Além disso, esse fluxo é informado aos ingressantes de maneira detalhada todo ano. Ressalta-se, entretanto, que a unidade auditada não comprovou como se dá a orientação à comunidade acadêmica.

Nesse sentido, a unidade de auditoria interna considera não atendida as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Estabelecer rotina administrativa para o controle do processo de integralização de atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 02.02: Orientar a comunidade acadêmica sobre o novo fluxo do processo de integralização das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 03: Inobservância ao Projeto Pedagógico do Curso, quanto à carga horária necessária para atividades complementares (200 horas) bem como à Resolução 025/2015/CONSUP no que se refere à quantidade mínima de grupos.

Fato:

Em resposta à S.A 046/2017, por meio do Memorando nº 03/18/Coord. Filosofia/IISCA/UFCA, a unidade auditada encaminhou “Documento C – Lista de aproveitamentos de atividades complementares, referente ao período 2016.2 e 2017.2”. Neste, constatou-se:

- a) Despadronização quanto à data de integralização das atividades;
- b) No campo “quantidade de horas acumuladas”, não há clareza do quantitativo acumulado por grupo, já que o somatório se refere a grupos distintos;
- c) Para a discente T. S. L. de S.: no campo “Grupo de Atividade”, informa “não consta”; não se tem informação sobre o grupo e a quantidade de horas para cada grupo. Na quantidade de horas acumuladas há o total de 182h, que está inferior ao quantitativo exigido, 200h.
- d) Para o discente D. B. de O., a data da integralização das atividades encontra-se incompleta, ou seja, para os grupos V, III e II as datas são, respectivamente, 2015/2016, 06/2017 e 2016/2017;
- e) Para a discente G. L. R. consta o quantitativo de 243h, em apenas dois grupos. Na data de integralização das atividades, as informações não estão completas. Visto que, em alguns pontos informa “não consta”, bem como em outros há mês e ano ou apenas o ano;
- f) Para a discente M. E. P. N., no campo “data da integralização das atividades”, para algumas atividades, não informa a data completa (dia/mês/ano).

Causa:

Deficiência nos controles internos
Inobservância ao normativo interno
Inobservância ao Projeto Pedagógico do Curso

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

PROVIDÊNCIA 03.01: No momento, o cadastro das atividades complementares é realizado pelo SIGAA. Assim, o controle é realizado pelo coordenador que valida ou não as atividades complementares.

PROVIDÊNCIA 03.02: A documentação será revisada.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada, por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA, informou que, atualmente, o cadastro das atividades complementares está sendo realizado pelo SIGAA. Assim, o controle é realizado pelo coordenador que valida ou não as atividades complementares. Contudo, restou a unidade informar como se dará o controle interno quanto à avaliação das atividades complementares para que o coordenador possa, assim, validá-la. Ademais, acrescentou que a documentação será revisada, não especificando prazo para a conclusão.

Diante do exposto, ressalta-se sobre a necessidade de aprimoramento dos controles internos quanto ao processo de solicitação de registro de atividades complementares, com o intuito de mitigar os riscos de falhas que possam vir a ocorrer ou repetir-se, em consonância aos normativos internos. Consideram-se, portanto, não atendidas as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Aprimorar o controle interno quanto ao processo de solicitação de registro de atividades complementares, com intuito de mitigar os riscos de falhas que possam vir a ocorrer.

RECOMENDAÇÃO 03.02: Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de descrição do procedimento a ser adotado quando da solicitação de aproveitamento de atividades complementares por discente transferido de outra IES ou proveniente de mudança de curso.

Fato:

Em resposta à S.A 046/2017, sobre o procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso, o setor auditado informou “não aplicável”. Havendo, assim, divergência entre a resposta da área auditada e o art. 6º, § 3º da Resolução 025/2015/CONSUP.

§ 3º Estudantes **ingressos** no curso por **meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso** que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual.

Em resposta à S.A 007/2018, sobre a solicitação de esclarecimento quanto à divergência encontrada entre a informação e a Resolução 025/2015/CONSUP, o setor informou que nenhum discente transferido de outra IES ou proveniente de mudança de curso solicitou aproveitamento de atividades complementares em 2016.2 e 2017.2. No entanto, não informou o procedimento a ser adotado, caso venha ocorrer tal solicitação.

Causa:

Deficiência nos controles internos
Inobservância ao normativo interno da Instituição

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

O regulamento das atividades complementares do curso de Bacharelado em Filosofia será modificado a fim de atender o regulamento dos cursos de graduação.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade de auditoria interna solicitou ao setor auditado informação quanto ao procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso. Na ocasião, o setor auditado informou “não aplicável”. Com a solicitação de esclarecimento, a mesma informou que nenhum discente transferido de IES ou proveniente de mudança de curso solicitou aproveitamento e atividades complementares em 2016.2 e 2017.2. Contudo, não informou como se dará o referido procedimento quando da solicitação de registro de atividades complementares para estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso. Em que pese isto, ressalta-se a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado quando ocorrer essa situação, mitigando os riscos de descumprimento do que reza o normativo interno vigente.

Nesse sentido, aduz a referida Resolução 025/2015/CONSUP:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;
- IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

§ 2º As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normatizações específicas de seu curso, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.

§ 3º Estudantes **ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso** que já tiverem participação em Atividades Complementares **poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º**. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual. **[grifo nosso]**

Ressalta-se, ainda, o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em seu art.30, § 9º I, II, III, c:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) **Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior.** (incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares.

Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e a implementação de controles constituem partes importantes no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

Ademais, por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que o regulamento das atividades complementares do curso de Bacharelado em Filosofia será modificado a fim de atender ao regulamento dos cursos de graduação. Sendo assim, a unidade de auditoria aguardará o envio do referido regulamento do Curso. Solicita-se, contudo, a apresentação de cronograma, contendo as atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos estimados e os responsáveis pelas etapas.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo interno vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

CONSTATAÇÃO 05: Inobservância ao art. 6º, III, da Resolução 25/2015/CONSUP, no tocante à observação do critério que trata da compatibilidade com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.

Fato:

Em resposta à S.A 046/2017, sobre como é verificada a compatibilidade da atividade complementar no nível de conhecimento requerido e no período que o aluno foi matriculado, a área auditada encaminhou como resposta “Documento A”, que trata da regulamentação das atividades complementares necessárias para o aproveitamento das 200 horas obrigatórias. No entanto, neste documento, não traz a resposta solicitada.

Em resposta à S.A 007/2017, sobre a não referência quanto à observância ao nível de conhecimento requerido e período que o aluno foi matriculado, verificou-se, na resposta da área auditada, a inobservância à Resolução 025/2015/CONSUP, art. 6º, III.

Causa:

Inobservância ao normativo interno
Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

O regulamento das atividades complementares do curso de Bacharelado em Filosofia será modificado a fim de atender esse tópico.

Análise da Auditoria Interna:

Inicialmente, a unidade auditada informou que, na regulamentação das atividades do curso de Bacharelado em Filosofia, encontram-se descritas, em cada grupo de atividades complementares, as atividades a serem aproveitadas. Relata também que, nas referidas normas, não foram estabelecidos critérios específicos quanto à observância ao nível de conhecimento requerido e ao período em que o aluno foi matriculado. Além disso, em geral, se o aluno apresenta certificado para uma atividade e

se esta corresponde a uma das atividades descritas nas normas das atividades complementares, então deve-se aceitar como adequada.

Destaca-se, no entanto, o que dispõe a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;

II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem; (grifo nosso)

IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

§ 2º As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas **seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos normatizações específicas de seu curso**, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico. (grifo nosso)

Ressalta-se o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do em seu art.30, § 9º, III:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) 13

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Deste modo, orienta-se que a coordenação aprimore os controles internos, com o intuito de cumprir o que rege o art. 30, § 9º, III do Regulamento.

Em resposta às considerações expostas acima, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA, que o regulamento das atividades complementares do curso de Bacharelado em Filosofia será modificado a fim de atender esse tópico. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna aguardará o envio do referido regulamento. Solicita-se, contudo, a apresentação de cronograma, contendo as atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos estimados e os responsáveis pelas etapas.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Aprimorar o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de clareza quanto à data de integralização das atividades complementares no SIGAA.

Fato:

Em resposta à S.A 007/2018, sobre a não clareza das datas de integralização constante no quadro da lista de aproveitamentos de atividades complementares (ora mês/ano, ora dia/mês/ano, ora somente dia), a unidade informa que não há padronização dessas datas.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

As datas de integralização serão demonstradas.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade de auditoria interna ressalta a importância de observar a data de integralização das atividades complementares (data de lançamento do SIGAA), haja vista que a Resolução nº 025/2015/CONSUP estabelece o prazo para a referida integralização. Nesse sentido, considerando as datas constantes na lista encaminhada pela unidade, percebe-se que essas referem-se à data de conclusão das atividades, presente nos certificados, e não à data de lançamento no SIGAA.

Quanto ao assunto em comento, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução: I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;

II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso; III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;

IV. **Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.**

§ 1º O calendário universitário estipulará **período para a solicitação de integralização** de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. **(grifo nosso)**

Ressalta-se que a unidade de auditoria solicitou a data de integralização das atividades complementares, ou seja, a que foi lançada no sistema.

Em resposta, encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que as datas de integralização serão demonstradas, restando, contudo, definir um prazo para conclusão das atividades. Sendo assim, a unidade de auditoria aguardará as referidas informações.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Demonstrar as datas de integralização das atividades complementares no período 2016.2 e 2017.

CONSTATAÇÃO 07: Falha no processo de solicitação de integralização de atividades complementares.

Fato:

Quando do envio da documentação comprobatória quanto aos controles existentes, por meio do Memorando nº 10/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, verificou-se:

1) Processo 122391.000287/2017-58.

a) Data de solicitação de registro de atividades complementares em 24/01/2017. No entanto, informa o setor, no Memorando nº 10/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA na “Lista de quantidade de horas acumuladas por grupo, quadro 2016.2”, que a data de conclusão é de 16/12/2016. Quanto a este ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso; III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;
- IV. Serem integralizadas **até sessenta dias da conclusão do curso. (grifo nosso)**

b) Na “Lista de quantidade de horas acumuladas por grupo”, no período de 2016.2 informa a quantidade de horas aproveitadas por grupo. No entanto, a informação não se encontra de acordo com o grupo e quantitativo de horas aproveitadas da documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares.”

1) Processo 122391.002822/2016-98

- a) Não consta na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” o número de grupo para as atividades informadas;
- b) Não há informação no campo “subtotal de Horas Aproveitadas (reservado ao docente)”.
- c) Há informação no quadro 2016.2 que as horas não estão classificadas por grupos neste processo.
- d) Na documentação não há informação do total de horas aproveitadas.

2) Processo 122391.001270/2018-92

a) Embora conste 03 (três) grupos, o quantitativo de horas tanto no grupo IV quanto no grupo II, é de 120h. Aduz a Resolução 025/2015:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A **carga horária máxima** que pode ser cumprida **em um único grupo de atividades** é de **60% da carga horária total** para a integralização das Atividades Complementares do curso. **(grifo nosso)**

Conforme Resolução, a carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total. No caso mencionado, há dois grupos com percentual máximo permitido em um único grupo.

4) Processo 122391.001270/2018-92

a) Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, não consta informação no campo “subtotal de horas aproveitadas”, bem como no campo data/período não há informação de algumas atividades;

- b) Não há registro no campo “total de horas aproveitadas”;
- c) Registro de atividades em apenas 02(dois) grupos, II e IV.

Aduz a Resolução 025/2015:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, **no mínimo**, atividades **em três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

- d) Divergência no quantitativo de horas entre a documentação da discente e o quadro “Lista de quantidade de horas acumuladas por grupo”;

- e) Data de solicitação de integralização das atividades em 23 de outubro de 2017 e conclusão do curso em 16/12/2017. Quanto a este ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso; III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;
- IV. Serem integralizadas **até sessenta dias da conclusão do curso**. (grifo nosso)

3) Processo 122391.001270/2018-92

- a) Na documentação “Solicitação de registro de Atividades Complementares” há indicação de 03 atividades, sendo estas sem registros no campo “subtotal de horas realizadas”. Nos certificados encaminhados não consta quantitativo de horas; no entanto, das três atividades houve registro de 24h em duas delas.
- b) Declaração com assinatura do orientador do grupo de estudos para divulgação científica, mas sem assinatura do Coordenador da Comissão Científica;
- c) Solicitação de integralização das atividades em 07 de dezembro de 2017, sendo que no calendário indica, para 2017.2, até 16/11/2017. Aduz a Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 1º O **calendário universitário estipulará período** para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

O Regulamento dos Cursos de Graduação, que passou a vigorar em abril de 2018, aduz:

- a) As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, **respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico**. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

- d) Consta na “Lista de quantidade de horas acumuladas por grupo”, 2017.2, data de conclusão 16/12/2017 e na documentação “Solicitação de registro de Atividades Complementares” com data de solicitação da integralização das atividades em 07/12/2017;

Aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

[...]

IV. Serem integralizadas **até sessenta dias da conclusão do curso.** (grifo nosso)

Causa:

Inobservância ao normativo interno
Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

PROVIDÊNCIA 07.01: Será elaborada uma normativa interna (uma cartilha, por exemplo) a partir do regulamento das atividades complementares que será revisado a fim de atender ao regulamento dos cursos de graduação.

PROVIDÊNCIA 07.02: Os processos serão enviados com as correções necessárias.

PROVIDÊNCIA 07.03: O prazo para integralização das atividades complementares é publicado no SIGAA todo início de semestre e enviado por e-mail aos alunos. Na semana do ingressante, todo o processo das atividades complementares é explicado.

Análise da Auditoria Interna:

Com a análise dos documentos encaminhados pelo setor, verificou-se falhas no processo de solicitação de integralização de atividades complementares.

Quanto aos prazos estabelecidos para solicitação de integralização das atividades complementares, a unidade de auditoria orientou o setor auditado que, por não encontrar nos normativos nenhuma excepcionalidade, entende-se como necessário que o setor oriente, sempre que achar conveniente e oportuno, a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir prazos para integralização das atividades complementares. Essa orientação tem o intuito de conscientizar a comunidade para o atendimento ao normativo interno, bem como de mitigar os riscos de falhas no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização.

Além disso, ressaltou sobre a importância de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções etc), que possa auxiliar a comunidade acadêmica no processo de integralização das atividades complementares.

Em resposta, encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que será elaborada uma normativa interna (uma cartilha, por exemplo) a partir do regulamento das atividades complementares, que será revisado a fim de atender ao regulamento dos cursos de graduação. Na oportunidade, informou também que os processos serão enviados com as correções necessárias. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna aguardará o envio dos referidos documentos. Orienta-se, entretanto, a apresentação de cronograma, contendo as atividades a serem desenvolvidas, os prazos estimados e os responsáveis.

Ademais, a unidade auditada informou que o prazo para integralização das atividades complementares é publicado no SIGAA todo início de semestre e enviado por e-mail aos alunos. Ainda, acrescentou que, na semana do ingressante, todo o processo das atividades complementares é explicado. Contudo, diante da ausência de documentos comprobatórios, que demonstrem essa

comunicação junto à comunidade acadêmica, considera-se atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) para auxiliar a comunidade acadêmica no processo de integralização das atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 07.02: Apresentar documento de revisão com as correções das inconsistências apontadas nos processos de solicitação de integralização de atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 07.03: Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 08: Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso

Fato:

Durante a análise das informações constante no Projeto Pedagógico do Curso, versão encaminhada pela Pró-reitoria de Ensino, verificou-se que o mesmo encontra-se desatualizado.

Causas:

Inobservância ao Projeto Pedagógico do Curso

Inobservância a Lei 12.527/2011

Praxe Administrativa

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA:

PROVIDÊNCIA 08.01: O PPC do curso de filosofia encontra-se em processo de mudança. Ele foi produzido pelo NDE do curso de Bacharelado e aprovado pelo colegiado do curso de Bacharelado em Filosofia. No momento, esperamos por parecer da PROEN.

PROVIDÊNCIA 08.02: Quando o novo PPC for aprovado, poderemos aplicar instrumento de avaliação.

PROVIDÊNCIA 08.03: O atual PPC encontra-se publicado no site da filosofia UFCA: <http://filosofia.ufca.edu.br/graduacao/ppc/>. Solicitamos que o PPC fosse publicado no site da UFCA, o que foi realizado: <http://filosofia.ufca.edu.br/portal/documentos-online/ufca-cursos-1/8389->

Análise da Auditoria Interna:

Para análise do objeto auditado – atividades complementares - referente ao curso de Filosofia, buscou-se no *site* da UFCA, o Projeto Pedagógico do Curso, por entender ser este o documento capaz de propiciar visão atualizada quanto ao tratamento dado ao objeto no âmbito do curso, bem como seu alinhamento às Resoluções relativas a este.

Em consulta ao site da UFCA, através do caminho <https://ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1>, o documento não se encontra disponível no referido endereço. Também se buscou localizá-lo pelo caminho <https://www.ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de->

[graduacao/filosofia/projeto-pedagogico](#), contudo não foi possível realizar o *download* do arquivo, por apresentar o seguinte erro “404- Download Not Found.”.

Nesse ponto, evoca-se a Lei nº 12527/2011, que regula o acesso à informação e que estabelece princípios que destacam a divulgação máxima (acesso é a regra, o sigilo é a exceção), proativa (divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral) e facilitada (criação de procedimentos e prazos que facilitem o acesso à informação). Destaca-se, abaixo, o Art. 8º da citada Lei:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2o Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V - **garantir** a autenticidade e a **integridade das informações disponíveis para acesso;**

(...) **(grifo nosso)**

Neste sentido, a unidade de auditoria reitera a importância de que as informações relevantes sejam divulgadas no site oficial da instituição, facilitando o acesso e atendendo ao disposto no normativo legal supramencionado.

No Projeto Pedagógico do Curso, de 2007, item 5.2.1 Atividades Complementares, consta:

O tipo de ações consideradas como atividades complementares serão propostas pela Coordenação de Curso e/ou apresentadas pelo próprio aluno. No caso das atividades propostas pela Coordenação de Curso, elas devem ser publicadas para a comunidade acadêmica em tempo real da formação, bem como os critérios de pontuação previstos na Resolução específica do CEPE da UFC.

Faz-se necessário esclarecer que o normativo citado no texto transcrito acima, refere-se à Resolução CEPE nº 07/2005 da UFC. Cabe ainda dizer que não se verificou aditivo do curso sobre alterações no texto relacionadas às Atividades Complementares.

Ressalta-se que, não havendo regulamentação própria da Universidade Federal do Cariri, quanto às Atividades Complementares, e estando à época sob tutoria da Universidade Federal do Ceará, a utilização e manutenção da referência da Resolução CEPE nº 07, de 17 de junho de 2005, tornar-se-ia cabível, haja vista a Resolução nº 25/CONSUP, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFCA, ter entrado em vigor apenas em 26 de agosto de 2015.

Em que pese, de maneira geral não haver diferenças substanciais entre as resoluções supracitadas no que diz respeito ao que é considerado Atividades Complementares, há diferenças nos detalhes de quanto e como realizar os aproveitamentos.

Cabe dizer que, no Projeto Pedagógico do Curso, fl. 33, consta o seguinte texto:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

A avaliação permanente do projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Filosofia, a ser implementado com esta proposta, é importante para aferir o sucesso do novo currículo para o curso, como também para a efetivação de alterações futuras que venham a melhorar este projeto, uma vez que o projeto político/pedagógico é dinâmico e deve passar por **constantes avaliações**. Os mecanismos de avaliação a serem utilizados deverão permitir uma avaliação institucional e uma avaliação do desempenho acadêmico - ensino/aprendizagem, **de acordo as normas vigentes**, viabilizando uma análise diagnóstica e formativa durante o processo de implementação do referido projeto. **(grifo nosso)**

Diante das considerações acima expostas, faz-se necessário que a unidade auditada acompanhe os normativos internos da instituição e, havendo alterações a serem observadas no texto do PPC, proceda para atualização do mesmo. Vale ressaltar o que aduz o art. 399 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri:

Art. 399 Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] **até o término do segundo período letivo do ano de 2019**. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Ademais, menciona-se a importância de atualizar os documentos disponibilizados, de forma a permitir acesso a informações que retratem a realidade atual, bem como de revisar os conteúdos gerados que sairão da unidade para outros setores ou para serem publicados no portal da Universidade.

Em resposta às considerações expostas acima, encaminhada por meio do Ofício nº 02/2019/CBF/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que o PPC do curso de filosofia, produzido pelo NDE do curso de Bacharelado e aprovado pelo colegiado do curso. Diante do exposto, a AUDIN aguardará o envio do PPC atualizado. Orienta-se, contudo, que a coordenação apresente um cronograma, contendo as atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos estimados e os responsáveis por etapa.

Quanto à avaliação, esta deve estar presente no novo PPC com intuito de instituir período que o mesmo deverá passar por avaliação.

No que se refere à publicização do PPC, a unidade de auditoria informa que a publicização do atual PPC, referente ao ano de 2007, encontra-se publicado no site da filosofia UFCA, disponível no link: <http://filosofia.ufca.edu.br/graduacao/ppc/>, bem como no Portal da Instituição, podendo ser consultado no endereço <https://www.ufca.edu.br/portal/documentos-online/ufca-cursos-1/8389-ppcfilosofia/file>. Elogia-se a iniciativa da unidade. Contudo, a AUDIN aguardará publicização do novo PPC. Consideram-se, portanto, atendidas parcialmente as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

RECOMENDAÇÃO 08.02: Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

RECOMENDAÇÃO 08.03: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações

que retratem a realidade atual.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às atividades complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

COORDENAÇÃO DO CURSO DE FILOSOFIA (BACHARELADO)

- 01.** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA
- 02.** Estabelecer rotina administrativa para o controle do processo de integralização de atividades complementares.
- 03.** Orientar a comunidade acadêmica sobre o novo fluxo do processo de integralização das atividades complementares.
- 04.** Aprimorar o controle interno quanto ao processo de solicitação de registro de atividades complementares, com intuito de mitigar os riscos de falhas que possam vir ocorrer.
- 05.** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.
- 06.** Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo interno vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.
- 07.** Aprimorar o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.
- 08.** Demonstrar as datas de integralização das atividades complementares no período 2016.2 e 2017.
- 09.** Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) para auxiliar a comunidade acadêmica no processo de integralização das atividades complementares.
- 10.** Apresentar documento de revisão com as correções das inconsistências apontadas nos processos de solicitação de integralização de atividades complementares.
- 11.** Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

12. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.
13. Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.
14. Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:

Maria Rosiane Melo dos Santos

Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

Em 29 de abril de 2019, revisado por:

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna

SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086